



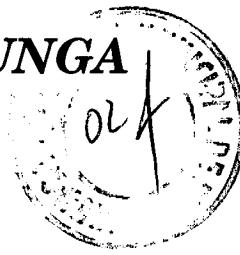
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4590 PROJETO DE LEI N° 140/2014

“Visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretora de Creche**, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2014.

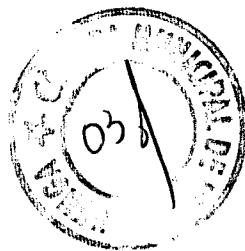
Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 140/2014 -

"Visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretora de Creche**, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

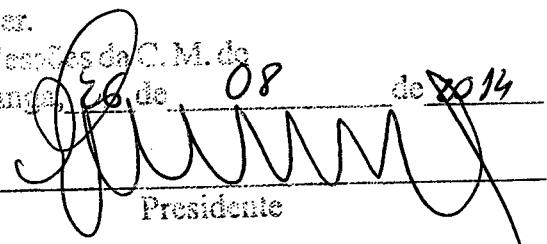
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de agosto de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

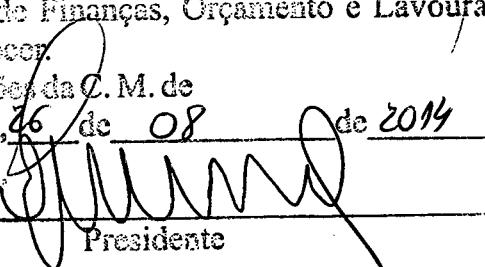
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 08 de 2014

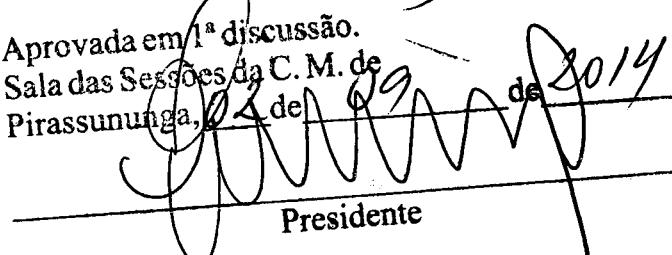

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 08 de 2014


Presidente

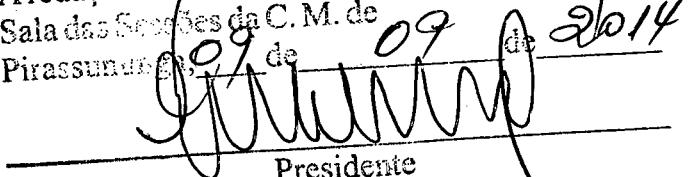
Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 09 de 2014


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 09 de 2014


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.**

Atualmente existem no quadro de servidores da municipalidade apenas seis servidoras ocupando o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche.

Em reclamação trabalhista tramitada na Vara do Trabalho de Pirassununga, as mesmas obtiveram o direito de ser enquadradas como Diretoras de Creche e consequentemente receberam anotação em suas respectivas carteiras de trabalho.

Ocorre que a mudança na nomenclatura do emprego não atingiu o registro geral das servidoras, pelo fato de na Lei nº 1.695/1986, (a chamada “lei mãe”) e suas alterações posteriores constar a nomenclatura original, ou seja, Responsável de Creche.

Além do mais, a Lei Complementar nº 32/2000, que serviu de amparo ao pleito das servidoras, tratando do plano de carreira do magistério público municipal, promoveu algumas alterações na estrutura dos profissionais de ensino que, no presente caso, transformou o emprego de Responsável de Creche para Diretor de Creche, conforme Anexo IV da Lei em comento.

Basta uma leitura perfunctória na LC 32/2000 para concluir que o referido emprego foi transformado, sendo essa base legal o fundamento do Juízo do Trabalho para acolher o pedido das reclamantes naquela vara especializada.

Sob nossa ótica, o pleito merece acolhida, vez que é decorrência lógica da interpretação do texto legal (LC 32/2000), bem como, da própria sentença judicial que conferiu essa alteração na carteira de trabalho das servidoras.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encareceremos para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de agosto de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga

Otacílio José Barreiros
Presidente
~~Presidente~~

Pirassununga, 26 de agosto de 2014.

Ofício nº 167/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 3160/2013



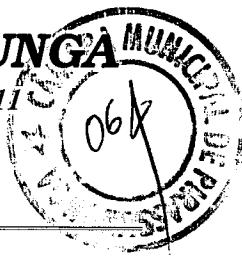
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, * 2 SET 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



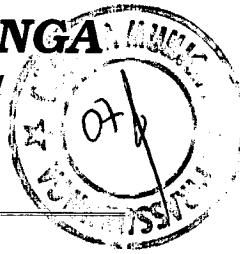
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, * 2 SET 2014

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Dr. José Carlos Maptovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 –

“Visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretora de Creche**, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

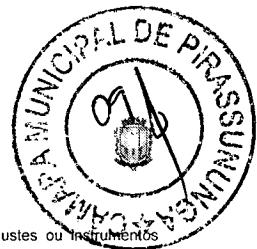
Secretário Municipal de Administração.

dag/.

4 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 006/2014

Sexta-feira, 19 de setembro de 2014

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



exercício.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.670, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores, os seguintes empregos permanentes:

I – Analista Legislativo Secretaria, com 3 (três) vagas e requisitos mínimos de Ensino Médio Completo, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30 (trinta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – Analista Técnico Legislativo Financeiro, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 45 (quarenta e cinco), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III – Analista Legislativo Contador, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão, com vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 2º Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores, o seguinte emprego em comissão:

I – Analista Legislativo Controle Interno, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.671, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:
a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;
d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:

a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;
b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;
c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil –

OAB;

d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.

§ 1º

§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada a recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º

§ 5º

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente (o representante do Departamento de Habitação) o Voto de Qualidade.

§ 7º" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

"Visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.673, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

"Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de

parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV – estimulo ao desenvolvimento da cultura da transparéncia na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações;

III – informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV – informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – veridicidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII – clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII – transparéncia ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX – transparéncia passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessário a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao resarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

SEÇÃO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

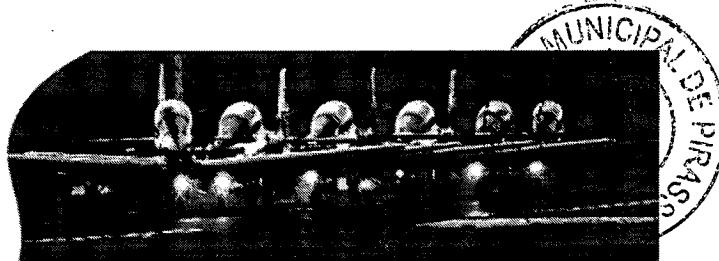
III – o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV – o deferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Voltar

Nome	↓
Crescente	↑
Ordenar	



[Página Principal](#)

Name

- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

Last modified Size

29-Sep-2014 08:12	1.0M
04-Nov-2014 08:03	1.7M
24-Sep-2014 06:32	32M
06-Oct-2014 11:23	1.2M
19-Aug-2014 13:50	3.9M
25-Jul-2014 14:33	18M
25-Jul-2014 14:33	14M
17-Jul-2014 16:25	1.0M
25-Sep-2014 11:43	43M
14-Jul-2014 08:31	776K

